



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.



ATO DECISÓRIO

REFERÊNCIA: Encaminhamento do pregoeiro, em sede do processo licitatório Pregão Presencial nº 048/2017/SMF, para análise e decisão final quanto ao recurso apresentado pela licitante Engefoto Engenharia e Aerolevantamentos S/A referente ao julgamento da documentação de habilitação da empresa Hiparc Geotecnologia, Projetos e Aerolevantamentos Ltda.

O Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS, no uso de suas atribuições, vem, em face do encaminhamento supramencionado, considerar e por fim decidir o quanto segue:

DAS CONSIDERAÇÕES

Inicialmente, para admitir o recurso impetrado pela licitante Engefoto Engenharia e Aerolevantamentos S/A, uma vez que tempestivo e merecedor da análise de mérito a seguir exposta.

Insurge-se a recorrente quanto à habilitação da licitante Hiparc Geotecnologia, Projetos e Aerolevantamentos Ltda, alegando que a documentação apresentada contraria o previsto no item 4.3.1.2 do Edital.

Quanto às razões apresentadas pela recorrente, no tocante ao não cumprimento de exigências de qualificação técnico-operacional (equipe técnica e atestados), foi emitido parecer da área técnica do Município (cópia anexa). De forma conclusiva, dita área técnica corroborou seu parecer de qualificação técnica da empresa Hiparc Geotecnologia, Projetos e Aerolevantamentos Ltda.

Quanto às razões apresentadas pela recorrente, no tocante a um e tão somente do conjunto de corresponsáveis técnicos contantes da equipe técnica apresentada pela licitante Hiparc Geotecnologia, Projetos e Aerolevantamentos Ltda não constar da relação de responsáveis técnicos emitida pelo CREA, passa-se a expor o quanto segue:

a) - A exigência de profissional detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), a título de responsabilidade técnica pela prestação dos serviços, foi tão somente para o item 01 da licitação e o profissional apresentado como tal pela licitante Hiparc Geotecnologia, Projetos e Aerolevantamentos Ltda não foi o corresponsável técnico destacado pela recorrente;

b) - Que a demonstração de vínculo dos profissionais ligados à prestação de serviços com a licitante pode ser preenchida através da apresentação de Contrato de Prestação de Serviços, plenamente aceito para tal conforme doutrina do Mestre Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Edição, pg 451), verbis:

“Não se pode conceber que as empresas sejam obrigadas a contratar, sob vínculo empregatício, alguns profissionais apenas para participar da licitação. A interpretação ampliativa e rigorosa da exigência de vínculo trabalhista se configura como uma modalidade de distorção: o fundamental, para a Administração Pública, é que o profissional esteja em

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

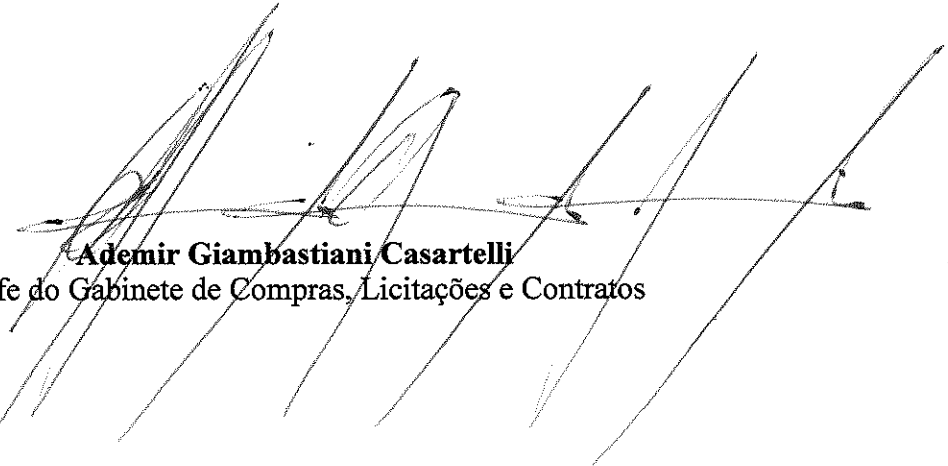


condições de efetivamente desempenhar seus trabalhos por ocasião da execução do futuro contrato. É inútil, para ela, que os licitantes mantenham profissionais de alta qualificação empregados apenas para participar da licitação. É suficiente, então, a existência de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.”

DO DECISO

Por todas as considerações apresentadas DECIDE pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela licitante Engefoto Engenharia e Aerolevantamentos S/A mantendo a decisão de habilitação da licitante Hiparc Geotecnologia, Projetos e Aerolevantamentos Ltda.

Rio Grande, 05 de fevereiro de 2018.



Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos